



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
 Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial

APROVADO
 Por 05 votos a favor,
 _____ votos contra
 _____ abstenção(ões)
 Paraty, 14 / 10 / 24

 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 106 de 27 de Setembro de 2023.

ENCAMINHADO A(S) _____
 JUSTIÇA CULTURAL e ORÇAMENTO
 PARA PARECER

 Presidente da CMP

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM SHOWS E GRANDES EVENTOS.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade da disponibilização de água potável em shows e em grandes eventos com grande concentração de público realizados no Município de Paraty.

Art. 2º – A distribuição de água potável será promovida de forma gratuita pelos organizadores do evento através da instalação de bebedouros ou ilhas de hidratação.

Art. 3º – Fica proibido que os organizadores do evento restrinjam consumidores de ingressarem com copos ou garrafas de água para consumo próprio.

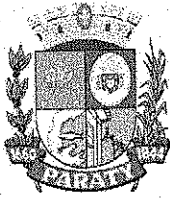
Art. 4º – A quantidade mínima de bebedouros ou ilhas de hidratação deverá ser calculada com base na capacidade do local do evento, seguindo diretrizes estabelecidas por órgãos de saúde e segurança.

Art. 5º – Os bebedouros ou ilhas de hidratação deverão ser bem localizados e com fácil acesso. Os organizadores do evento deverão divulgar a localização aos participantes através de placas, cartazes, anúncios, mapas ou outros meios adequados.

Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro – Histórico Paraty/ RJ. CEP.: 23.970 – 000 e
 Contatos: 24 3371-7181 – www.paraty.gov.com.br
 E-mail gabinetelucas40@gmail.com

APROVADO
 Por 05 votos a favor,
 _____ votos contra
 _____ abstenção(ões)
 Paraty, 14 / 10 / 24

 Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



Art. 6º - O não cumprimento desta Lei acarretará em multas e suspensão da autorização da empresa em realizar eventos no Município de Paraty.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

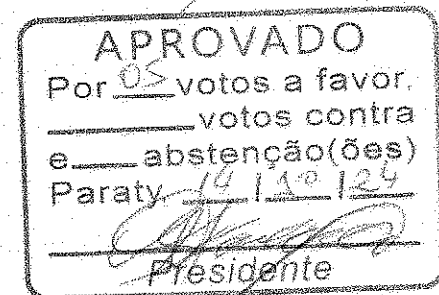
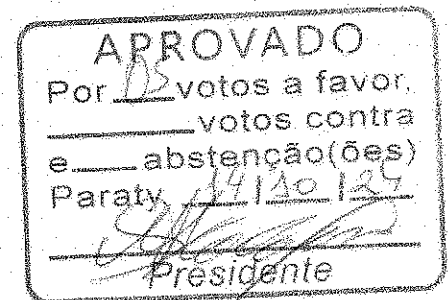
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
27 de novembro de 2023

Autor

LUCAS CORDEIRO
Vereador





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial

APROVADO
Por <u>05</u> votos a favor,
<u>00</u> votos contra
e <u>00</u> abstenção(ões)
Paraty - <u>10/12/23</u>
<i>[Assinatura]</i>
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade da disponibilização de água potável em shows e em grandes eventos com grande concentração de público realizados no Município de Paraty.

Como noticiado em diversos canais de imprensa, no dia 17 de novembro do presente ano, faleceu a jovem Ana Clara Benevides em show da cantora internacional Taylor Swift, na cidade do Rio de Janeiro, fatídico acontecimento que tem causado grande comoção nacional.

O evento, em questão, ocorreu sob altas temperaturas, resultadas da emergência climática que vimos enfrentando e, apesar disso, não houve distribuição de água potável e foi proibido, pela organização do evento, que os participantes entrassem com garrafas de água para consumo próprio, condicionando a compra nos quiosques de venda, o que já é amplamente entendido como venda casada, segundo o Código de Defesa do Consumidor.

Diversas regiões do país, incluindo o estado do Rio de Janeiro, têm enfrentado uma forte onda de calor, resultados do El Niño. O Instituto Nacional de Meteorologia, Inmet, emitiu diversos alertas meteorológicos no segundo semestre de 2023 e anunciou que este fenômeno climático deverá seguir até abril de 2024 em todo o hemisfério sul.

Pesquisadores apontam que tais fenômenos serão cada vez mais frequentes, uma vez que a temperatura do planeta está aumentando. O estudo divulgado pela organização Climate Central faz um balanço a partir de dados de 175 países, incluindo o Brasil, e conclui que houve uma elevação média de 1,3°C na terra.

A situação climática exige que os poderes públicos tomem providências para proteger a população. Ao mesmo tempo que o direito à água potável é reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) como um direito humano essencial para se

Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro - Histórico Paraty/ RJ. CEP.: 23.970 - 000
Contatos: 24 3371-7181 - www.paraty.gov.com.br
E-mail gabinete.lucas40@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 36003300340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

APROVADO
Por <u>05</u> votos a favor,
<u>00</u> votos contra
e <u>00</u> abstenção(ões)
Paraty - <u>10/12/23</u>
<i>[Assinatura]</i>
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial

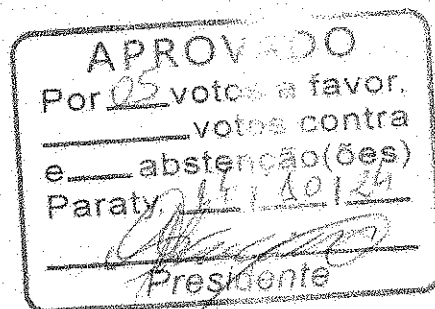
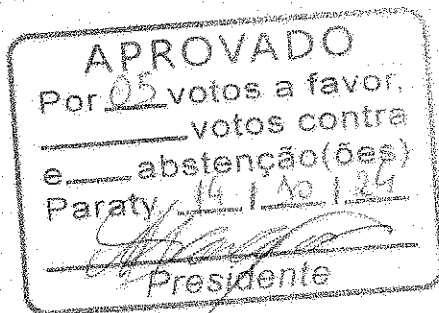


gozar plenamente da vida e de todos os demais direitos, ainda enfrentamos desafios para a garantia do mesmo.

É uma prática comum que os produtores de eventos não autorizem a entrada de pessoas portando garrafas de água para consumo próprio em shows e grandes eventos, mesmo sendo uma prática que viola o Código de Defesa do Consumidor, como já abordado. Ao mesmo tempo, são raros os eventos que contam com bebedouro e distribuição de água potável gratuita.

Este projeto de lei vai justamente na direção de garantir e assegurar o direito de todos no acesso à água nesses eventos, como uma forma de viabilizar o consumo de água e a hidratação dos participantes, dirimindo transtornos como o que fatalmente ocorreu com a jovem Ana Benevides.

Por essas questões, pela sua legalidade jurídica e pela relevância social e ambiental que a causa nos traz, apresentamos o presente projeto de lei, contando com a aprovação dos meus nobrespares.



Emenda Aditiva/ N°001-2023

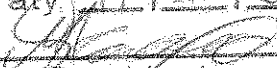
Acrescenta parágrafos no artigo 1 e 2 do Projeto de Lei 106 que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de água potável em shows e grandes eventos.

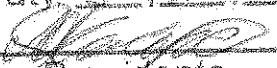
Art 2°

§ 1° Ao se tratar de distribuição gratuita pelos órgãos organizadores entende-se por eventos terceirizados.

§ 2° Não caberá a mesma sendo o órgão organizador ser de responsabilidade do Município.

Sala das Sessões
07/12/2023

APROVADO
Por <u>05</u> votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, <u>19</u> / <u>10</u> / <u>24</u>

Presidente

APROVADO
Por <u>05</u> votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, <u>19</u> / <u>10</u> / <u>24</u>

Presidente

Marco Antonio Santos da Conceição
Vereador

JUSTIFICATIVA

Justifica-se pelo entendimento de não gerar gastos ao Poder Executivo.

APROVADO
Por 05 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, 14 de 124
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
Por 05 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, 14 de 124
[Assinatura]
Presidente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 33003900360033003A005000

Assinado eletronicamente por Marco Antonio Santos da Conceição em 07/12/2023 10:10
Checksum: E3F8155C235CE7936FB7FFFD0437D259EEB6DB5250150E7C20D53BA921EF7655

APROVADO
Por <u>05</u> votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, <u>14/10/24</u>

<i>Presidente</i>

APROVADO
Por <u>05</u> votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, <u>14/10/24</u>

<i>Presidente</i>